

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2000

“CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Araçuaí, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Programa de Incentivo ao Recolhimento dos Tributos Municipais

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica criado o Programa de Incentivo ao Recolhimento dos Tributos Municipais previstas na Lei Complementar nº 24, de 12 de novembro de 1990, que institui o Código Tributário do Município de Araçuaí, obedecidos os ditames desta Lei, da legislação aplicável e do respectivo Regulamento.

Art. 2º. O programa de Incentivo ao Recolhimento dos Tributos Municipais será constituído de:

- I - desconto especial de até 15% (quinze por cento) para o recolhimento à vista do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II - desconto de até 30% (trinta por cento) para o recolhimento dos crédito tributários inscritos na dívida ativa;
- III - sorteio de prêmios entre os contribuintes adimplentes;
- IV - realização de campanhas educativas.

Seção II

Dos objetivos

Art. 3º. O Programa de Incentivo ao Recolhimento dos Tributos Municipais tem por objetivos:

- I - promover o aumento da arrecadação das receitas próprias do Município;
- II - criar condições financeiras que permitam à Administração Municipal desenvolver plenamente as suas funções;
- III - estimular a formação de uma consciência de cidadania fundamentada na premissa de que o cidadão é ser de direitos e deveres;
- IV - informar a população sobre o uso público dos tributos arrecadados;

V - esclarecer sobre a importância dos tributos próprios para o fortalecimento do Município;

VI - ampliar as forma de informação e controle da máquina pública pelos munícipes.

FOLHA Nº 079

Ass. *[Assinatura]*

ADMINISTRAÇÃO POPULAR

1997 a 2000

Seção III

Da Organização e Funcionamento

Art. 4º. O programa de Incentivo ao Recolhimento dos Tributos Municipais será editado anualmente, na forma e nos prazos estabelecidos no respectivo Regulamento, o qual será baixado por Decreto do Executivo Municipal até o dia 30 de março de cada ano.

Art. 5º. O Programa será organizado e desenvolvido por uma "Coordenação Geral", composta de 5 (cinco) membros escolhidos entre os vereadores da Câmara de Araçuaí, servidores municipais e representantes da sociedade, a qual será designada, para esse fim, por portaria do Executivo Municipal.

Art. 6º. Caberá à Coordenação Geral do Programa de Incentivo ao Recolhimento dos Tributos Municipais:

- I - definir as metas a serem alcançadas em cada ano;
- II - aprovar a proposta de Regulamento do Programa para cada edição, o qual será baixado por Decreto do Executivo Municipal;
- III - praticar todas os atos necessários a que o Programa alcance os objetivos pretendidos;
- IV - resolver os casos omissos.

CAPÍTULO II

Do Desconto Sobre o Recolhimento à vista do IPTU

Art. 7º. Fica autorizada, em cada exercício, a concessão de desconto especial até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o recolhimento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como o pagamento em até 05 (cinco) parcelas.

§ 1º. Considera-se pagamento à vista, o recolhimento do IPTU em cota única até a data do vencimento, em cada exercício.

§ 2º. Não terá direito ao desconto previsto neste artigo o contribuinte que, mesmo recolhendo o Imposto Predial e Territorial Urbano em cota única, o fizer após a data de vencimento.

Art. 8º. Constarão das guias de cobrança do IPTU, em cada exercício, as informações relativas ao desconto especial pelo recolhimento à vista, bem como os acréscimos decorrentes do pagamento parcelado ou com atraso.

CAPÍTULO III

Do Desconto dos Créditos Tributários Inscritos na Dívida Ativa

Art. 10. Fica autorizada, em cada exercício, a concessão de desconto especial para o recolhimento de quaisquer créditos tributários inscritos na Dívida Ativa do Município, bem como o pagamento dos mesmos em até 05 (cinco) parcelas.

Art. 11. A concessão do desconto especial previsto no artigo anterior obedecerá ao limite máximo de 30% (trinta por cento), na forma que se segue:

I - 30% (trinta por cento) para o recolhimento em cota única de todos os créditos tributários inscritos na Dívida Ativa;

II - 20% (vinte por cento) para o recolhimento parcelado.

Art. 12. O desconto especial previsto neste capítulo será calculado sobre o valor principal, bem como sobre os acréscimos a título de multa, juros de mora e correção monetária.

CAPÍTULO IV

Do Sorteio de Prêmios Entre os Contribuintes Adimplentes

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 13. Fica autorizada, em cada exercício, a realização de sorteio de prêmios entre os contribuintes adimplentes dos tributos municipais, de conformidade com as condições e finalidades estabelecidas nesta Lei e no respectivo Regulamento.

Parágrafo Único: Considera-se adimplente, para os efeitos desta Lei, o contribuinte que recolher integralmente os tributos municipais relativo ao exercício correspondente a cada edição do Programa, não estando inscrito na Dívida Ativa pelo não recolhimento de tributos em exercícios anteriores.

Seção II

Dos Critérios e Condições de Participação

Art. 14. O recolhimento de cada um dos tributos previstos na Lei Complementar nº 24/90 dará direito ao recebimento de um cupom de sorteio, que conterá os dados completos do contribuinte, o qual será depositado em urna lacrada, destinada especialmente para esse fim.

Art. 15. Terão direito ao recebimento do cupom de sorteio tanto as pessoas físicas como as pessoas jurídicas, desde que estejam adimplentes quanto aos tributos municipais, na forma do art. 13.

Art. 16. O regulamento do Programa em cada exercício definirá as normas de participação e realização do sorteio, observados os princípios contidos nesta Lei.

Seção III

Do Sorteio

Art. 17. O sorteio dos prêmios será feito na data e no horário designados pelo Regulamento, em sessão pública a ser realizada em local que permita a concentração dos munícipes, precedido de breve exposição sobre a utilização dos recursos provenientes das receitas próprias do Município.

§ 1º. A entrega dos prêmios aos contemplados será feita imediatamente após o sorteio.

§ 2º. O contribuinte contemplado que não comparecer ao sorteio ou não designar procurador para esse fim, poderá receber o seu prêmio no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua realização, na Sede do Executivo Municipal.

§ 3º. Para receber o prêmio, seja na data do sorteio, seja posteriormente, o contribuinte deverá apresentar-se munido da sua carteira de identidade e, tratando-se de pessoa jurídica, apresentará o cartão do CGC e comprovação de que representa a empresa sorteada, cujos dados deverão ser idênticos aos inscritos no respectivo cupom.

§ 4º. O prêmio poderá ser recebido por terceiros, desde que incumbido por procuração outorgada especialmente para esse fim, com firma reconhecida da assinatura do outorgante.

§ 5º. O prêmio não reclamado no prazo estabelecido neste artigo pertencerá ao Município, que lhe dará a destinação prevista no Regulamento.

Art. 18. O regulamento estabelecerá critério diferenciados de distribuição de cupons de sorteio para o recolhimento de créditos tributários inscritos na dívida ativa, que será menor, à razão de 50% (cinquenta por cento), em relação à distribuição de cupons decorrente do recolhimento de tributos no próprio exercício.

CAPÍTULO V

Das Campanhas Educativas

Art. 19. Para divulgar o Programa e alcançar os objetivos pretendidos, o Executivo Municipal poderá:

- I - realizar campanhas educativas utilizando-se dos meios de comunicação social disponíveis;
- II - organizar palestras e conferências sobre a importância dos tributos próprios;
- III - promover concursos de redação entre os estudantes dos diversos níveis de ensino;
- IV - promover a realização de cursos de aperfeiçoamento para os servidores lotados no Departamento de Fiscalização e Controle, bem como para contadores e contribuintes, conforme o caso.

CAPÍTULO VI

Das Despesas para a Realização do Programa

Art. 20. O montante de recursos financeiros empregados na aquisição dos prêmios a serem sorteados, nas campanhas publicitárias e nas atividades de formação, divulgação e conscientização dos contribuintes não serão superiores, em cada exercício, a 3% (três por cento) do valor previsto para a arrecadação anual de todos os tributos municipais, incluída a arrecadação de créditos inscritos na Dívida Ativa.

Parágrafo Único: A aferição do montante estabelecido no parágrafo anterior será realizada pela coordenação Geral do Programa, de conformidade com a previsão estabelecida na Lei Orçamentaria relativa ao exercício.

Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

PÇA RUI BARBOSA, 26

CEP 39600-000

- ARAÇUAÍ -

MINAS GERAIS

FOLHA Nº 046

Ass. *Amor*

ADMINISTRAÇÃO POPULAR

Art. 21. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 03.08.030.2024.3120, neste exercício, e em dotações próprias nos exercícios subsequentes.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 22. No prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação desta Lei, o Executivo Municipal baixará Decreto contendo a regulamentação do Programa para o exercício de 2000.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

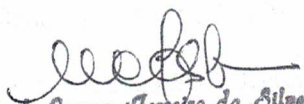
Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçuaí, 07 de janeiro de 2000

FOLHA Nº 046

Ass. *Amor*

ADMINISTRAÇÃO POPULAR
1997 a 2000


Maria do Carmo Ferreira da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

POPULAR
2000